

RESOLUÇÃO 001/2013

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – INPREV

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, criado pela Lei nº 4.965 de 24 de novembro de 2008, com funções deliberativas e de orientação superior, ao qual incube fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 4 (quatro) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, após as indicações e eleição, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão escolhidos pelos membros que compõem o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, após a eleição, pedido de licença, renúncia ou afastamento.

§ 3º Os servidores municipais estáveis elegerão 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes, devendo estes servidores serem também efetivos e estáveis, mediante eleição, por voto secreto, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração em resolução, estabelecendo as diretrizes para a eleição de seus representantes.

§ 4º Os inativos elegerão, mediante voto secreto, o seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração, conforme resoluções específicas e estabelecidas para essa finalidade.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, após a eleição e as designações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho de Administração terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição, apenas para mais um período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º Exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião, após a eleição.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho de Administração, após aclamado o Conselheiro Presidente, será escolhido em comum acordo entre seus pares, o Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de Vice-Presidente até a conclusão do mandato.

Art. 7º- O Presidente é o representante legal do Conselho de Administração nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a convocação das reuniões extraordinárias;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V – remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI – designar o seu substituto;

VII – submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do INPREV, à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

VIII – avocar o exame e a solução, mediante manifestação favorável dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao INPREV;

IX – encaminhar as manifestações e decisões do Conselho de Administração, a quem de direito;

X - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.

XI – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 8º O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 9. Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho de Administração, um dos conselheiros aclamado por seus pares.

Art. 10. Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior;

II - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 11. O secretário será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Ao Conselho de Administração competem as seguintes atribuições:

I - elaborar, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do **INPREV**, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do **INPREV**;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

- gratificação natalina;
- V** - autorizar o pagamento antecipado da
- VI** - autorizar a aceitação de doações;
- VII** - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII** - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX** - autorizar a contratação de auditores independentes;
- X** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI** - estabelecer os valores mínimos em litígio;
- XII** - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do INPREV;
- XIII** - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XIV** - estabelecer normas e diretrizes para a escolha de seus membros; aprovar os cálculos atuariais realizados anualmente.
- XV** - aprovar os cálculos atuariais realizados anualmente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do INPREV, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho de Administração definirá o cronograma em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser escolhida por seu presidente, de acordo com as necessidades.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. As reuniões incluirão:

- I** – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II** – avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III** – discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV** - assuntos gerais.

Art. 17. Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se registrarão tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I** – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II** – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III** - indicação de outro participante se houver;
- IV** – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

§ 1º As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 15, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser encadernadas a cada biênio, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 18. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa ao presidente do Conselho de Administração.

Art. 19. No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao presidente do conselho, que convocará seu suplente.

§ 1º Se houver 02 (duas) faltas consecutivas do conselheiro titular, sem a substituição por seu suplente, este titular perderá o mandato.

§ 2º Nesse caso, o Presidente do Conselho de Administração deverá passar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 20. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 04 (quatro) Membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quorum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quorum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 21. A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os Conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

Art. 24. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação será secreta se o plenário assim preferir.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 28. Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 29. Qualquer membro da diretoria executiva do INPREV, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art. 30. Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho de Administração, que também decidirá os casos omissos.

Art. 32. O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 33. É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 35. É vedada a participação dos membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do INPREV.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

Varginha, 05 de agosto de 2013.

Estevam Tavares Silva
Presidente

CONSELHEIROS TITULARES

Juliana de Paula Mendonça
Terezinha Lelo Viana Clepf
Eyder Reis Araújo
Juliano Braga de Oliveira

CONSELHEIROS SUPLENTES

Pêdra Gomes
Oswaldo Henrique C. Monticelli
Antônio Marcos Fernandes
Antônio Rodrigues Naves Filho

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

Estevam Tavares Silva
Raquel das Graças Silva

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titulares
Cristiane Carvalho Silva
Elaine Cristina Prado Clepf

Suplentes
Evaldo Massote Ribeiro
Ana Maria Barbosa de Oliveira